LEI Nº 1.081
de 22 de outubro de 2001.

Dá nova redação ao artigo 1°, e parágrafo único, da Lei n° 1.034, de 5 de janeiro de 2000, que trata da municipalização do Ensino Fundamental e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão realizada no dia 11 de outubro de 2001, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º O artigo 1° e parágrafo único, da Lei n° 1.034, de 5 de janeiro de 2000, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação, objetivando a municipalização do ensino fundamental, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1°** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e termos aditivos correspondentes com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação, objetivando a municipalização do ensino fundamental, da 1ª (primeira) a 8ª (oitava) séries, com base na Emenda Constitucional n° 14, de 13/09/1996, e na Lei Federal n° 9.424, de 24/12/1996.

Parágrafo único. O convênio a que se refere este artigo, objetiva a implantação, o desenvolvimento e a continuação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para atendimento do Ensino

Fundamental, mediante a transferência de alunos da 1ª (primeira) a 8ª (oitava) séries, transferência de recursos humanos e materiais e transferência de recursos originários do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
em 22 de outubro de 2001

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo